

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13938/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ildevan de Sousa Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02222/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Ildevan de Sousa Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Maria da Consolação de Andrade Lima.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 3.3. Matrícula: 113.312-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 427/2021):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 02 de junho de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de junho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$2.962,02.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/33), a Auditoria apontou a necessidade de retificação do valor do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 40/44 e 51/57), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 59/61).
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13938/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13938/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ILDEVAN DE SOUSA LIMA (**Portaria - P - 427/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ANDRADE LIMA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 113.312-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2022.

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 18:22



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO